DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.587, DE 01 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 5.585, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que ocorreu erro material na data do Decreto Municipal n° 5.585 e que há necessidade de se retificar o Decreto em questão;

CONSIDERANDO que há a necessidade de adequar os incisos II e III, do artigo 12, do Decreto Municipal n° 5.585;

CONSIDERANDO, ainda, que há a necessidade de disciplinar o funcionamento das Feira Livre no Município de Severínia/SP, tendo em vista a que está vigorando a Fase de Transição do Plano SP.

DECRETA:

Art. 1° Fica retificada a data do Decreto Municipal n° 5.585, que passará a vigorar da seguinte forma:

I – onde se lê “Decreto n° 5.585, de 30 de maio de 2021”, leia-se “Decreto Municipal n° 5.585, de 30 de abril de 2021”;

II - onde se lê “Prefeitura Municipal de Severínia, em 30 de maio de 2021”, leia-se “Prefeitura Municipal de Severínia, em 30 de abril de 2021”.

Art. 2° Fica alterado o inciso II, do artigo 12, do Decreto Municipal n° 5.585, de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 (...)

(...)

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores.

Art. 3° Fica acrescentado o artigo 5-A do Decreto Municipal n° 5.585, de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5-A Fica permitida a realização da Feira Livre Municipal na praça Antonio Augusto Almodovar Forte (Praça São Francisco), na área de frente à Avenida Severino Sicchieri, enquanto perdurar a Fase de Transição do Plano SP.

§ 1° A referida Feira poderá funcionar das 06:00 as 16:00 horas aos sábados, sendo obrigatório a distância mínima de 2 metros linear de uma barraca a outra.

§ 2° Os feirantes deverão observar todas as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal n° 5.585, de 30 de abril de 2021, sob pena de sofrer as sanções daquele Decreto no caso de descumprimento das referidas medidas.

§ 3° Fica permitido a venda na Feira Livra de produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras, carnes, peixe, ovo, etc), bem como bancas de salgados e similares (pastel, churros, caldo de cana, espetinho, etc), ficando proibido o consumo no local de produtos comercializados e qualquer tipo de aglomeração, seja nas bancas ou na referida praça.

§ 4° A fiscalização ficará a cargo do setor responsável da municipalidade em conjunto com as autoridades de saúde do Município, os quais deverão providenciar um cadastro prévio das respectivas bancas, bem como a localização de cada uma.

§ 5° Os interessados deverão procurar a Guarda Municipal de Severínia através do telefone (17) 98165-1700, para se informar sobre as formas de cadastro e credenciamento.

Art. 4° Fica revogado o inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal n° 5.585, de 30 de abril de 2021.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 01 de maio de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete